

Ata da reunião para julgamento dos documentos de Habilitação apresentados à **Concorrência nº 080/2015**, destinada à **contratação de empresa para obras de melhorias na Arena Joinville, conforme Contrato de Repasse nº782501/2013, Ministério do Esporte/CEF**. Aos 29 dias de maio de 2015, às 08h15, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 019/2015, composta por Silvia Mello Alves, Patrícia Regina de Sousa e Thiago Roberto Pereira, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações acerca dos documentos apresentados: **Sedrez Engenharia e Construções Ltda. – ME**, verificou-se que o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (fl. 242) está vencido, no entanto, conforme item 8.5 do edital e Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores, é permitida a concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, caso a empresa seja declarada vencedora do certame, uma vez que restou comprovada sua condição de Microempresa através da Certidão Simplificada nº 053768/2015-01 (fl. 310), expedida pela Junta Comercial de Santa Catarina. Para atendimento do item 8.2 “I” do edital a empresa apresentou o “Livro Razão” (fls. 245/290), porém o documento apresentado não se trata do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, que é extraído do “Livro Diário”, não sendo possível assim, auferir a capacidade financeira da licitante. Além disso, os atestados registrados junto ao CREA – SC com os selos de segurança A 009.881; A 009.879; A 009.880 (fls. 301/303) serão desconsiderados pela Comissão, pois foram emitidos em nome do Sr. Ronaldo Vieira Sedrez. A empresa Pisossul arguiu que a licitante Sedrez Engenharia não apresentou a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) (item 8.2 “b” do edital), porém o documento foi apresentado junto aos demais, conforme consta nos autos do processo licitatório (fl. 236). Outro apontamento realizado pela empresa Pisossul, diz respeito ao prazo de execução dos serviços descritos no atestado (fl.300) vinculado a Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº 252015054800, no entanto, cumpre esclarecer que o mérito que recai sobre questão (prazo de execução dos serviços) não compete à Comissão de Licitação, até mesmo porque a própria CAT atribui ao contratante da obra, a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constante. A empresa ESAC Empreiteira apresentou arguição referente ao Capital Social da licitante, o qual é de R\$ 20.000,00, no entanto o edital em análise, não contempla a exigência capital mínimo, sendo esta uma faculdade prevista na Lei 8.666/93. **Esac Empreiteira de Mão de Obra Ltda**, o Balanço Patrimonial (fls. 330/348) apresentado refere-se ao exercício social de 2013. A empresa Pisossul arguiu que a licitante não apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros, porém conforme a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (fl. 324), a Certidão “(...) abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991”, portanto a empresa atendeu a exigência prevista no item 8.2 “h” do edital. **Pisossul Construção Indústria e Comércio de Madeiras Ltda**, a empresa Sedrez arguiu que a Certidão de Acervo Técnico do profissional João Arlei Eckert não é original e não possui autenticação, porém as duas Certidões de acervo técnico (fls. 415/419 e

420/422) apresentada pela Pisossul foram autenticadas junto ao site do CREA-SE e CREA – PR. A empresa Esac solicitou maiores esclarecimentos acerca do Balanço Patrimonial de Índices Contábeis apresentados pela Pisossul. A Comissão verificou que o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (fls. 398/405) estão em conformidade com o exigido do edital. Quanto aos Índices estes foram apurados conforme exigência do edital e informações contidas no Balanço Patrimonial. Referente ao Atestado de Capacidade Técnica, onde a licitante Esac afirma existir “*incoerência de informações*”, a Comissão não identificou qualquer indício da afirmação aduzida, nos termos do edital o atestado de execução de obras e serviços vinculado a CAT nº 410172/2015, emitida em 29/04/2015, atende as exigências, não sendo necessário maiores esclarecimentos. Da mesma forma, o atestado vinculado a CAT nº 2313/2015 não possui qualquer informação que possa ocasionar dúvidas à Comissão. **Consórcio Associados – Módulo**, o Balanço Patrimonial (fls. 527/530) apresentado pela empresa Módulo Engenharia Ltda não possui o Termo de Abertura e Encerramento do livro diário, conforme exigência do item 8.2 “I”. A empresa Módulo também não apresentou, em documento próprio, o cálculo dos índices contábeis, porém considerando que as informações necessárias para apuração dos índices constam no Balanço Patrimonial apresentado (fls. 527/530), a Comissão calculou os índices e obteve o seguinte resultado: QLC = 22,85 e QGE = 0,10, atendendo portanto o exigido no edital. Referente ao atestado vinculado a CAT nº 846/2012 (fls. 460/504) apresentado pela empresa Módulo Engenharia verificou-se que o documento comprova a execução da reforma e recuperação do estádio Presidente Vargas, em Fortaleza-CE, o qual compreende a execução de diversos serviços compatíveis com objeto desta licitação e atende as exigências do edital. Quanto aos documentos apresentados pela C. Associados e Engenharia Ltda – EPP, a licitante Esac arguiu que a demonstração dos índices de liquidez (fl. 456) apresenta erro no cálculo, pois não correspondem aos valores extraídos do Balanço Patrimonial (fls. 451/455). Ao analisar o Balanço Patrimonial da empresa C. Associados, a Comissão verificou que o Passivo não possui lançamentos, logo a empresa possui somente disponibilidades. Porém, o cálculo do QGE foi realizado com fórmula diversa a indicada no edital, no entanto mesmo corrigindo a fórmula, os valores apurados no cálculo do índice atendem ao exigido no edital e estão em conformidade com os valores indicados no Balanço Patrimonial. Referente a proporção de participação, mencionada pela empresa Esac, cumpre destacar que o edital em análise não contempla a exigência de capital ou patrimônio líquido mínimo, não se aplicando portanto o disposto no item 5.2.1.2. A empresa Pisossul arguiu que o Alvará (fl. 443) apresentado pela C. Associados possui razão social e endereço diferente da indicada no CNPJ, no entanto, convém esclarecer que o documento tem a finalidade de comprovar a inscrição municipal do licitante, logo considerando que o alvará traz o número correto do CNPJ e a inscrição municipal, e ainda a verificação da autenticidade do mesmo junto a Prefeitura Municipal de Itajaí, resta atendida pela licitante a exigência do item 8.2 “d”. Sendo assim, a Comissão decide **INABILITAR: Sedrez Engenharia e Construções Ltda. – ME**, por não atender corretamente a exigência prevista no item 8.2 “I” do edital, que determina a apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social. A empresa também não comprovou satisfatoriamente sua capacidade técnica-operacional, pois o único atestado apresentado em nome da licitante (fl. 300) possui

quantitativos insuficientes, não atendendo portanto ao mínimo exigido no item 8.2 “o” do edital. **Esac Empreiteira de Mão de Obra Ltda**, por não atender corretamente a exigência prevista no item 8.2 “l” do edital, que determina a apresentação do *Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social*, sendo que o documento apresentado pela licitante refere-se ao exercício social de 2013 e não o último, que é 2014. **Consórcio Associados – Módulo**, devido a empresa Módulo Engenharia Ltda, integrante do Consórcio, apresentar o Balanço Patrimonial sem o respectivo Termo de Abertura e Encerramento, conforme exigência do item 8.2 “l” do edital. Assim, a Comissão decide **HABILITAR** para a próxima fase do certame a empresa: **Pisossul Construção Indústria e Comércio de Madeiras Ltda**. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Silvia Mello Alves
Presidente da Comissão



Thiago Roberto Pereira
Membro de Comissão



Patricia Regina de Sousa
Membro de Comissão